



EMENDA 6

Altera a ementa apresentada que passa a ter o seguinte texto:

**Inclui o §3° e altera o § 2° do art. 225 da Lei
Orgânica do Município de Porto Alegre.**

E insere o § 3° no texto apresentado ao art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 225.....

.....

§ 2° [..]

§ 3° O prestador de serviço a que se refere o § 2° deste artigo que for delegado ou contratualizado deverá apresentar a Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, relatório pormenorizado de serviços e ações executados conforme contratação ou serviço delegado, sendo necessário a aprovação para continuidade do serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir prestação e fiscalização dos serviços pelo Câmara Municipal de Vereadores, exercendo o preceito constitucional de fiscalização, visando assim a eficiência e garantia na qualidade da prestação do serviço público.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 2017.

**VEREADOR
JOSÉ FREITAS**